



ALVALADE

Junta de Freguesia

PROPOSTA N.º 206/2017

Exmos. Membros da Junta de Freguesia de Alvalade,

Considerando que:

- I) Por força do disposto na alínea q) do n.º 1 do art. 12.º da Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, passou a competir às juntas de freguesia da cidade de Lisboa assegurar a gestão e manutenção corrente de feiras e mercados situados nos seus territórios, pelo que é a esta Junta de Freguesia que cabe assegurar a gestão corrente dos Mercados de Alvalade Norte e de Alvalade Sul (Levante);
- II) O Exmo. Sr. Zainul Abedin, comerciante do Mercado de Alvalade Norte, com o n.º [REDACTED], representante da empresa Zanugel Imp. Com. Produtos Alimentares Lda, com o NIF [REDACTED] comerciante de venda de peixe congelado, com sede no Largo Mouzinho Silveira, n.º 2, 1º C, Lisboa, dirigiu à Junta de Freguesia de Alvalade (doravante, JFA) um pedido de autorização de execução de obra, dirigido a fazer face às obras planeadas para a alteração na bancada expositora, solicitado através de formulário próprio, registado com o n.º 194, que deu entrada nos serviços a 21/04/2017 (cfr. documento em anexo);
- III) É pretendido com esta obra a alteração de parte da atual bancada expositora, substituindo a mesma por uma arca frigorífica horizontal com acesso superior, que se encontra neste momento numa posição de “ilha” no interior do espaço de venda (levantamento fotográfico em anexo);
- IV) As obras de beneficiação a realizar nos espaços comerciais como aquela em causa são, nos termos previstos no n.º 1 do art. 27.º do Regulamento Geral dos Mercados Retalhistas de Lisboa (RGMRL), responsabilidade dos comerciantes e serão por eles integralmente suportadas;



ALVALADE

Junta de Freguesia

- V) O projeto apresentado reflete uma intervenção simples, mas que pretende dar resposta ao objetivo por parte do cliente da melhoria da estratégia de venda e capacidade de exposição dos produtos e em nada afetará a circulação/acesso ao espaço de venda, uma vez que a dimensão da arca a relocalizar é idêntica à da bancada atualmente instalada;
- VI) Não causando as obras pretendidas prejuízos para terceiros, cumprindo os requisitos técnicos necessários e integrando-se de forma adequada na estrutura geral do Mercado, não se verifica qualquer das causas justificativa da sua recusa, previstas no n.º 1 do art. 30.º RGMRL;
- VII) Acresce que a JFA deve assegurar a continuidade da variedade da oferta fornecida pelos comerciantes presentes no Mercado de Alvalade Norte, pelo que se torna imperioso o apoio na reestruturação e melhoramento de bancas a comerciantes, por forma a que se assegure a qualidade dos serviços oferecidos.

Face ao atrás exposto, tenho a honra de propor a esta Junta de Freguesia que, no âmbito das competências que lhe estão cometidas, delibere deferir o pedido de autorização solicitado.

Lisboa, 15 de maio de 2017.

A Vogal

Margarida Afonso